



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Substitutivo ao PLV 115/2019</b>	<b>22/04/2019</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 2974/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 1995/2019</b>
ARQUIVO -		

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO  
SISTEMA PRISIONAL**

Art. 1º Fica instituída no calendário do Município de Rio Grande, a “Semana Municipal de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional”.

Parágrafo único. Durante a Semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário/palestras/debates, bem como, ações de conscientização nos diversos espaços sociais em atenção especial aos egressos.

Art. 2º Será constituída uma comissão para organizar as pautas e as ações da Semana Municipal de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional. Art. 3º Para a comissão citada no Art. 2º poderão ser convidados, entre outros:

- I - representantes da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social - SMCAS;
- II - representantes do Centro de Atendimento Psicossocial CONVIVER;
- III - representantes do Centro de Atendimento do Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD);
- IV - representantes do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);
- V - representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI - representantes da Secretaria de Município da Saúde;
- VII - representantes da Secretaria de Município da Educação;
- VIII - representantes da Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

O presente projeto justifica-se pela importância de dar visibilidade ao tema, proporcionando espaços de reflexão e diálogos sobre a inclusão social de egressos do sistema prisional. Segundo a Pastoral Carcerária, o Brasil possui mais de 725 mil pessoas presas, quase metade não tem condenação definitiva, a maioria por crimes não violentos, contra o patrimônio ou pequeno comércio ilegal de drogas. Diante da elevada população carcerária, o Brasil tem o desafio de promover a reinserção social dos apenados. Dessa forma, alcançar o objetivo de recuperar a dignidade, cidadania e autonomia dessas pessoas, através da inclusão social, oportunidades de trabalho, acesso à educação, cursos profissionalizantes, e etc. É importante, portanto, que esse assunto seja colocado em pauta, visto que, o complexo caminho em busca da segurança pública no país, passa não somente pela aplicação de leis penais, mas na reinserção social dos egressos, para que com suas vidas reestruturadas não virem dados nas estatísticas de reincidência. O que a comunidade precisa refletir com urgência é que de nada adianta a aplicação de duras penas, se ao sair do cárcere, o cidadão não for acolhido pela sociedade. Entretanto, objetiva-se que o tema seja tratado de forma ampla e crítica. Assim, criar espaços de diálogo sobre a importância da inserção social dos egressos do sistema prisional e realizar a divulgação de serviços públicos psicológicos, psiquiátricos, de prevenção e de apoio aos egressos do sistema prisional. Em face disso, entende-se ser relevante a construção de políticas públicas municipais, no âmbito dessa inserção social. Existe, diante do exposto, a necessidade urgente de se fazer um trabalho conjunto onde a Saúde, a Escola, a Segurança e a Sociedade se unam com o intuito de dialogar em busca da Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional. Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Rio Grande, 22 de abril de 2019.

Rafa Ceroni  
Vereador (a) do PPS

**Autenticidade: 655dfzitzw**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1811/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIEL

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 20 19

Flavio V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de 04 de 20 19

Flavio V. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de 05 de 20 19

Roger Martins da Rosa  
Consultor Jurídico Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de MAIO de 20 19

Flavio V. Hoff.

Relator (a)

14



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1811/19

TIPO/Nº: PLV 115/19

AUTOR: Ver. Rafa Cerou

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Maciel</u> Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p><b>Vereador Luciano Gonçalves</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Luciano Gonçalves</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de MAIO de 2019.

Flavio V. Maciel  
Presidente

06  
mit

17 votos.

Ata nº 10.170

Processo nº 18711/9

Protocolo nº 2974

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	Aus.		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	Aus.		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:				

DATA: 05 / 06 /2019

Diana Carreira

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

070



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO  
SISTEMA PRISIONAL.”**

**Art. 1º** Fica instituída no calendário do Município de Rio Grande, a “Semana Municipal de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional”.

**Parágrafo único.** Durante a Semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário/palestras/debates, bem como, ações de conscientização nos diversos espaços sociais em atenção especial aos egressos.

**Art. 2º** Será constituída uma comissão para organizar as pautas e as ações da Semana Municipal de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional.

**Art. 3º** Para a comissão citada no Art. 2º poderão ser convidados, entre outros:

- I** – representantes da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social – SMCAS;
- II** – representantes do Centro de Atendimento Psicossocial CONVIVER;
- III** – representantes do Centro de Atendimento do Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD);
- IV** - representantes do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);
- V** – representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI** – representantes da Secretaria de Município da Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

VII – representantes da Secretaria de Município da Educação;

VIII – representantes da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0562/19-CMRG  
Proc. 2974/2019

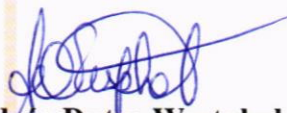
Rio Grande, 05 de junho de 2019.

**A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver.ª. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.**

LEI Nº 8.373 DE 12 DE JUNHO DE 2019

"INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE INCLUSÃO  
SOCIAL DE EGRESSOS DO  
SISTEMA PRISIONAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no calendário do Município de Rio Grande, a "Semana Municipal de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional".

**Parágrafo único:** Durante a Semana deverão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes/autoridades e comunidade em geral, com a realização de seminário/palestras/debates, bem como, ações de conscientização nos diversos espaços sociais em atenção especial aos egressos.

**Art. 2º** Será constituída uma comissão para organizar as pautas e as ações da Semana Municipal de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional.

**Art. 3º** Para a comissão citada no Art. 2º poderão ser convidados, entre outros:

- I – representantes da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social – SMCAS;
- II – representantes do Centro de Atendimento Psicossocial CONVIVER;
- III – representantes do Centro de Atendimento do Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD);
- IV - representantes do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);
- V – representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI – representantes da Secretaria de Município da Saúde;
- VII – representantes da Secretaria de Município da Educação;
- VIII – representantes da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará as questões omissas de modo fiel a cumprir as finalidades desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*